

Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

Site: www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br

pag.

115

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº/2025

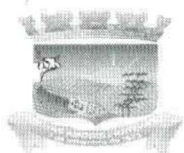
**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA E
CONSULTORIA JURÍDICA EM 2ª
INSTÂNCIA E TRIBUNAIS
SUPERIORES.**

A **CÂMARA DE TEÓFILO OTONI**, com sede na Praça Tirantes, nº 170 Centro, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 22.709.976/0001-70, representado neste ato por seu Presidente, Sr. **UGLENO ALVES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o escritório (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA), estabelecida na (ENDEREÇO/SEDE DA CONTRATADA), inscrita no CNPJ sob o nº (CNPJ DA CONTRATADA), neste ato representada por (QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA), doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta da Inexigibilidade de licitação nº/2025, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de escritório especializado para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM 2ª INSTÂNCIA E TRIBUNAIS SUPERIORES**, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

1.2. As especificações dos serviços a serem realizados pela Contratada constam do Termo de Referência, que integra o presente instrumento contratual, independentemente de transcrição.



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

Site: www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br

Pag.

CRZ
116
④

prevista na legislação aplicável.

3.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

4.1. Os serviços serão realizados de acordo com a necessidade do Contratante, observadas às disposições constantes do Termo de Referência e do Processo Administrativo, partes integrantes do presente instrumento independentemente de transcrição, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

4.2. A prestação do serviço será imediata após o envio da nota de empenho ou da Autorização de Fornecimento.

4.3. Os serviços serão realizados na sede da Câmara, ou em qualquer local solicitado pelo Contratante, conforme o tipo de serviço que será prestado: elaboração de peças, a participação em audiências, produção de provas, e demais atos processuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2025, contados da data da sua assinatura, nos termos da Lei n.º 14.133/21, sendo possível sua prorrogação, em razão da natureza do serviço executado, conforme determina a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

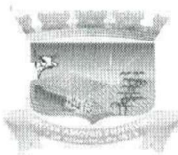
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. Além dos deveres e obrigações inerentes à prestação do objeto da presente contratação, caberá ainda à contratada:

6.1. Manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação previstas no Processo Administrativo, informando a Câmara Municipal de Teófilo Otoni a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

6.2. Prestar os serviços de acordo com o disposto no Termo de Referência, bem como na proposta de preços, independentemente de transcrição.

6.3. Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento dos objetos contratados, incluindo taxas, inclusive administrativas, emolumentos, seguros, impostos,



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

Site: www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br

pag.

117
117

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7. Sem prejuízo das demais disposições do presente instrumento e dos termos do Processo Administrativo, constituem obrigações do contratante:

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto contratado através de servidores especialmente designados. A fiscalização do contratante não exime a contratada da integral responsabilidade pela observância do instrumento contratual.

7.2. Atestar as Notas Fiscais e/ou faturas após a efetiva execução dos serviços.

7.3. Efetuar o pagamento à contratada, conforme estabelecido no presente.

7.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário.

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

7.6. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

8.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

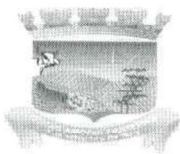
CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

9.1. Além das disposições presentes neste instrumento contratual, ficam dele fazendo parte integrante os autos da Inexigibilidade de licitação nº/2025, o Termo de Referência, a Proposta apresentada pela Contratada e demais documentos que instruem os autos do processo a que este instrumento se vincula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

10.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as



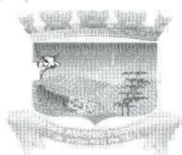
Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

Site: www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br

077
118
99

- 12.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.3. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 12.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.5. Serão aplicadas à Contratada as infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:
- 12.5.1. advertência;
- 12.5.2. multa;
- 12.5.3. impedimento de licitar e contratar;
- 12.5.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

Site: www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br

119
119

12.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.12. As demais regras e procedimentos para análises e aplicações de sanções serão aplicados de acordo com os art. 155 a 160 da Lei nº 14.133/21.

12.13. A Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

12.14. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à Contratada. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

12.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Setor Tributário da Câmara de Teófilo OtoniMS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Será designado como Fiscal do presente contrato, servidor da Câmara.

14.2. O servidor(a) designado(a) como gestor(a) do contrato o(a) servidor(a) será igualmente designado em momento oportuno.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

15.2. As partes reconhecem que este instrumento pode, a critério das partes, ser assinado de forma digital e, reconhecem que, inclusive quando assinado neste formato, este instrumento é válido, autêntico, legítimo e eficaz para todos os fins de direito.